

TR-DPEA - 22023

Código de validação: DF71620490

## TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO

Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para prestação de serviços e venda de produtos postais para atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

## 1.1 Especificação do Objeto

A pretendida contratação visa atender às demandas com serviços de malotes, cartas, encomendas nacionais, serviços telemáticos, mala direta e aquisição de produtos postais, serviços estes, imprescindíveis para o bom andamento das atividades judiciais e administrativas, bem como para o cumprimento de prazos, configurando-se como serviço essencial ao interesse público e que se respalda nos ensinamentos jurídicos e jurisprudência.

### 2. JUSTIFICATIVAS E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Justifica-se a necessidade desta contratação, por se tratar de serviços de natureza contínua e essencial para o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. É imprescindível dispor dos serviços dos Correios, oferecendo suporte adequado para a realização das atividades que estão intimamente ligadas às notificações e comunicados, particularmente desenvolvidos pelas unidades judiciais bem como, para consecução de serviços das áreas administrativas.

A escolha do executante, decorre do regime de privilégio de que dispõe a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na prestação dos serviços postais. A ECT detém exclusividade para o fornecimento do objeto da contratação, conforme Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978 – Artigo 9º, incisos I, II e III e Artigo 27, que determina o regime de monopólio à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos das atividades postais de recebimento, transporte e entrega no território nacional e expedição para o exterior de carta, cartão postal, correspondência agrupada, fabricação, emissão de selos e outras fórmulas de franqueamento postal, bem como o recebimento, transmissão e entrega de mensagens escritas. Esses serviços prestados pela ECT são cobrados mediante tarifa, aprovada pelo Ministério das Comunicações, conforme prevê o art. 32 da Lei nº 6.538/78. As tarifas postais aplicadas a qualquer órgão público ou





privado são as mesmas, não havendo diferença de tarifa para objetos postais.

Portanto, é de fundamental importância a contratação da ECT para a prestação dos referidos serviços, evitando-se assim o comprometimento das operações de remessa e recebimento de documentos do TJMA. Por outro lado, há também no escopo do objeto da contratação, serviços necessários ao TJMA que escapam ao conceito de serviços postais exclusivos à ECT, que são os de remessa, transporte e entrega de encomendas nas modalidades SEDEX e PAC (a diferença entre eles consiste no prazo de entrega e características do produto). Destarte, procedemos à pesquisa de mercado para verificar a compatibilidade dos preços desses serviços praticados pela ECT e as transportadoras (empresas privadas), simulando a remessa do seguinte objeto:

Transportadora	Prazo	Valor estimado
Correios Sedex	7-8 dias	R\$ 22,20
Correios PAC	9-10 dias	R\$ 19,61
Jadlog Com.	6-9 dias	R\$ 27,27
Jadlog Package	15-18 dias	R\$ 18,29

TABELA (comparativo entre as Transportadoras disponíveis usando o cálculo de Cep de remetente 65400-000 e Cep destinatário 65076-820, tomando por base o peso de 1 kg. (OBS: tabelas de valores de produtos e serviços em anexo.)

Comprova-se, portanto que os preços praticados pela ECT para os serviços não exclusivos, refletem a realidade do mercado. É importante frisar que para a produção de correspondências, dispomos do Sistema AR Digital, desenvolvido pela Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça do Estado o Maranhão, que possibilita o bloqueio os serviços de encomendas (modalidades SEDEX e PAC), sendo estes tipos de serviços utilizados usualmente para envio de material genético (Coleta de DNA), em virtude de ser o menor prazo de entrega.

Sobre a execução e histórico dos serviços postais, informamos que tem sido prestados regularmente e de forma satisfatória pela ECT, não havendo nenhuma penalidade aplicada e nem qualquer tipo de ocorrência impeditiva à formulação de um novo contrato.

## **3 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o inciso II, do





artigo 57, da Lei nº 8.666/93, será de 60 meses.

### **4 VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

Estima-se a importância de R\$ 3.400.000,00 (Três Milhões e Quatrocentos Mil Reais) para despesa referente ao 1º Grau e R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) para despesas referentes ao 2º Grau e unidades administrativas, para cada 12 (doze) meses.

# **5 REGIME DE CONTRATAÇÃO**

Por fim, conclui-se que todos os serviços postais estão inseridos no contexto da prestação de serviços públicos da ECT; que a ECT foi criada em data anterior a edição da Lei 8666/93 para a prestação desses serviços e que é integrante da Administração Pública e, portanto preenche os requisitos para a contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 29, inciso XI, da Lei das Estatais 13.313/16 e Art. 130, inciso XI do RILC, que diz:

Art.24. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

(...)

"XI. Nas contratações entre empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social; "

# 6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Termo de Referência, compromete-se a ECT a:
- 6.1.1 Executar os serviços previstos no contrato a ser firmado, conforme normas estabelecidas pela ECT, conciliando os interesses e conveniências do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;
- 6.1.2 Fornecer formulários e modelos de documentos a serem utilizados, bem como toda e qualquer informação necessária à execução dos serviços previstos em contrato; 6.1.3 Indenizar, caso ocorra extravio, furto, roubo ou avarias em qualquer tipo de serviço postado;
- 6.1.4 Proceder a devolução ao remetente dos objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na





## forma regulamentar;

- 6.1.5 Realizar até as 16:00 horas, a coleta ordinária de correspondências, nos endereços a serem especificados;
- 6.1.6 Providenciar junto aos detentores de cartões de postagem, as orientações necessárias à utilização dos serviços;
- 6.1.7 Entregar as faturas a serem liquidadas e pagas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do vencimento.

# **7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 Permitir o acesso dos empregados da ECT, nas dependências, para a realização dos serviços;
- 7.2 Disponibilizar à contratada os objetos postais e telemáticos devidamente envelopados/embalados em embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, bem como devidamente endereçados;
- 7.3 Efetuar o pagamento dos serviços prestados até a data de vencimento das faturas;
- 7.4 Imprimir nos objetos, por impressão gráfica, etiqueta ou carimbo, no ângulo superior
- direito do anverso, a chancela -padrão de franqueamento fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, aplicável aos serviços postais;
- 7.5 Manter a ECT informada dos endereços para apresentação de faturas e comunicações diversas
- 7.6 Obedecer às condições previstas no contrato, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

# **8 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Conforme art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, as sanções administrativas, a serem aplicadas ao contratado pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

# 9 FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será feira pela Chefe de Divisão de Protocolo e





Arquivo, Sra Sanae Souza Yamada, matrícula 137851, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

Caberá à Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça a gestão do contrato.

SANAE SOUZA YAMADA
Chefa da Divisão de Protocolo e Arquivo
Divisão de Protocolo e Arquivo
Matrícula 137851

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/02/2023 15:02 (SANAE SOUZA YAMADA)

